



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO n. 203/2023

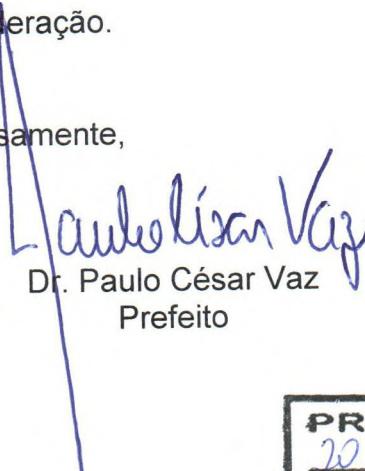
Piumhi, 20 de julho de 2023.

**Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, Wilde
Wéllis de Oliveira;**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhe, sancionadas e publicadas, as Leis n. 2.698/2023, n. 2.699/2023, n. 2.700/2023, n. 2.701/2023 e n. 2.702/2023.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estimas e consideração.

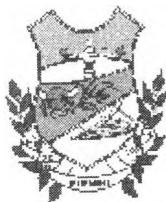
Atenciosamente,


Dr. Paulo César Vaz

Prefeito



**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Wilde Wéllis de Oliveira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.698/2023

Dispõe sobre a criação do programa municipal de incentivo à doação de alimentos — Banco de Alimentos, sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como organiza o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Piumhi/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

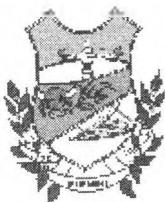
CAPÍTULO I

Art. 1º Fica criado, com a finalidade de captação e distribuição de alimentos, no âmbito do Município de Piumhi, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos, devendo o produto ser distribuído à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente, no que se refere à condição de aquisição de alimento.

Art. 2º O programa terá, como principal objetivo, arrecadar dos produtores rurais, dos estabelecimentos comerciais e industriais e da comunidade, alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias para o consumo com segurança.

Art. 3º Para atendimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo criará as condições administrativas, técnicas e sanitárias necessárias à triagem, à separação, à embalagem e à distribuição dos alimentos recebidos em doação.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Parágrafo único. A distribuição beneficiará, preferencialmente, as entidades credenciadas pelo programa, devendo, em caráter excepcional e complementar, alcançar a população necessitada, por meio da distribuição individual.

Art. 4º A operacionalização do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que baixará as normas complementares para o seu funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar parcerias e convênios com a Associação dos Feirantes e Feiras, Agricultores Familiares e produtores rurais, Sociedade Civil, empresas e indústrias, supermercados e hipermercados, sacolões e assemelhados, órgãos, organizações e entidades, governamentais ou não, dentre outros para a consecução dos objetivos do programa.

CAPÍTULO II

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 5º O poder público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observado as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 6º Considera-se segurança alimentar e nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 7º O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo único. É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral, respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

Seção II

Da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN

Art. 8º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

Art. 9º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional rege-se pelas seguintes diretrizes:

I - a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III - a promoção da educação alimentar e nutricional;

IV - a promoção da alimentação e da nutrição materno, infantojuvenil e geriátrica;

V - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

VII - a apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX - o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X - a promoção da participação permanente dos diversos seguimentos da sociedade civil;

XI - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional, familiar, rural e urbana, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição, incluindo-se a água potável, a geração de trabalho e a distribuição de renda.

Seção III

Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMsan

Art. 10. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMsan é instrumento de organização e planejamento e de implementação da política municipal de segurança alimentar e nutricional, resultante do diálogo entre o governo e sociedade civil para que se organizem ações voltadas para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

Art. 11. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Plano Plurianual - PPA deverá:

I - realizar diagnóstico de insegurança alimentar e nutricional com a finalidade de definir prioridades e potencializar as ações públicas;

II - identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas, segundo cronograma definido;

4/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

III - indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;

IV - potencializar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional do município, propiciando melhores resultados e visibilidade;

V - criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

VI - definir e estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

VII - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

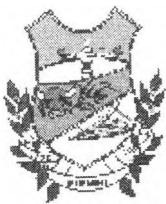
VIII - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Seção IV

Da Gestão e Financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 12. O financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, com recursos específicos para gestão e manutenção do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, definidos pelo Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e consignados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais - LOA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 13. Constituem receitas para financiamento da Política e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - as consignadas, a seu favor, no orçamento do Município;

II - as decorrentes de créditos adicionais;

III - receitas originadas de convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão da política municipal de segurança alimentar e nutricional, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

IV - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do Poder Público ou do setor privado nacional ou internacional;

V - as resultantes de aplicação financeira na forma da legislação vigente;

VI - as rendas e receitas eventuais que lhe venham a ser destinadas;

VII - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VIII - bens imóveis, móveis, inclusive veículo para transporte dos alimentos que forem destinados ao funcionamento do Sistema Municipal de Segurança Alimentar - SISAN.

Art. 14. Comporão a equipe de trabalho do banco de alimentos do município os seguintes servidores públicos municipais:

I - 01 (um) coordenador;

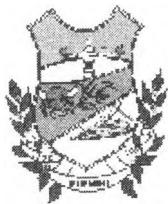
II - 01 (um) nutricionista;

III - 01 (um) assistente social;

IV - 02 (dois) contínuos serventes;

V - 01 (um) motorista.

Art. 15. O Banco de Alimentos funcionará de segunda a sexta-feira das 7h às 11 h e das 13 às 17h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 16. O funcionamento do Banco Municipal de Alimentos perdurará enquanto houver demanda de usuários e disponibilidade de doações, independentemente de interesse político.

Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Piumhi poderá elaborar proposições aos respectivos orçamentos, a serem enviadas ao Poder Executivo, previamente à elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, propondo, inclusive, as ações prioritárias.

Seção V

Do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no Âmbito do Município

Art. 18. Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Piumhi;

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN/Piumhi;

IV - órgãos e entidades do poder público municipal responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional inserido no Plano Plurianual;

V - Instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que enquadrem nos critérios, princípios e diretrizes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN.

Seção VI

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 19. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada a cada 02 (dois) anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§ 1º A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMsan, bem como proceder à sua revisão.

§ 2º A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme disposições nesta Lei.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA a avaliação da conferência municipal a cada biênio, respeitando o regulamento próprio para tal fim.

Art. 20. Participarão da conferência os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e demais participantes, definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA.

Seção VII

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Art. 21. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão colegiado e permanente, vinculado, administrativamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como objetivo propor, deliberar, monitorar e fiscalizar as ações e políticas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar / e Nutricional - COMSEA é órgão autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento para diálogo do governo municipal com a sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA:

I - propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional em consonância com a Lei Federal e Estadual;

II - aprovar, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMsan;

III - contribuir na integração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — PLAMsan, com os demais programas de combate à fome e de segurança alimentar e nutricional, instituídos pelos governos estadual e federal;

IV - apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V - estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI - promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII - realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

VIII - organizar e implementar, a cada 04 (quatro) anos, as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - aprovar, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - estimular o desenvolvimento de pesquisar e à capacitação de recursos humanos;

XI - estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional, bem como os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável -

4/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

CONSEA/MG e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA/Nacional;

XII - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA poderá solicitar aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições;

XIII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 23. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA norteará pelos seguintes princípios:

I - promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada — DHAA;

II - integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

III - articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV - promoção equitativa dos recursos públicos referentes à Política de Segurança Alimentar e Nutricional, visando à erradicação da pobreza;

V - controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional propostas e/ou acompanhadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

Art. 24. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será constituído por representantes do governo municipal e da sociedade civil, respeitando a paridade entre representantes do governo e representantes da sociedade civil, sendo titulares e suplentes.

§ 1º Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos, por seus pares, em fórum próprio, a partir de critérios de indicação aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

§ 3º Os conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 25. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será presidido por um de seus membros titulares, representante da sociedade civil ou do Poder Público, eleito pelo plenário, juntamente, com os que comporão a mesa diretiva, na forma regimental e nomeado pelo Prefeito.

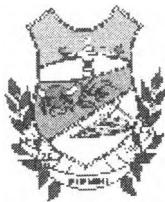
§ 1º Em caso de vacância do cargo de presidente será realizada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na ausência do Presidente, a plenária será presidida por um representante da sociedade civil escolhido pelo plenário.

§ 3º A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do conselho ao órgão da entidade que representa e ao Prefeito Municipal.

Art. 26. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, para desenvolver suas competências, estruturará em sua instância deliberativa com o plenário e órgãos auxiliares (mesa diretiva, comissões temáticas e secretaria executiva).

Art. 27. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - COMSEA deverá reunir-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo presidente ou de maioria de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 28. O representante da sociedade civil que não se fizer presente, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.

Art. 29. As reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA serão abertas à participação de todos os cidadãos e poderão ser convidados representantes de outros órgãos públicos ou entidades representativas da sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de suas respectivas áreas de atuação e interesse, sem direito a voto, mas com direito a voz.

§ 1º As instituições da sociedade civil com representação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA devem ter efetiva atuação com o tema segurança alimentar e nutricional no Município.

§ 2º A ausência às plenárias deve ser justificada junto a Secretaria de Assistência Social, com antecedência ou, no máximo, em 3 (três) dias após à sessão.

Art. 30. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será regulamentado através de Portaria, contendo a indicação dos conselheiros e seus respectivos suplentes.

Art. 31. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA terá dotações orçamentárias previstas em Lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em seu funcionamento, bem como construir a interação com outros conselhos ou órgãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 32. Os serviços prestados ao Município pelos membros do conselho serão considerados de relevante interesse público e, portanto, gratuito.

Art. 33. A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do conselho.

Seção VIII

Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN

Art. 34. Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, com seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes do Conselho Municipal Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, o Plano Municipal Segurança Alimentar e Nutricional, indicando as diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - apresentar, trimestralmente, relatório de análise e avaliação de execução físico-financeira dos programas e ações de Segurança Alimentar no Município ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, bem como outros documentos necessários ao acompanhamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

monitoramento da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - articular e estimular a integração das políticas e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de suas congêneres estadual e federal;

V - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município;

VI - participar dos fóruns bipartite e tripartite, visando à interlocução e pactuação sobre Segurança Alimentar e Nutricional com a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CAISANS/MG e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CAISANS/Nacional;

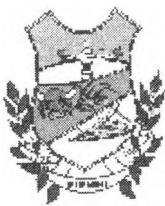
VII - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do poder executivo municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VIII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, apresentando relatórios periódicos;

IX - elaborar, aprovar e fazer cumprir o seu regimento interno.

Art. 35. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN poderá se articular com os órgãos da sua esfera de gestão para a proposição de metas, prioridades e dotações orçamentárias para os programas e ações integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 36. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN discriminará, anualmente, as ações orçamentárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

prioritárias constantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e proporá:

I - estratégias intersetoriais para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável;

II - a revisão de mecanismos de implementação das ações de segurança alimentar e nutricional para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional.

Art. 37. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas instituições e órgãos públicos que tiverem assento no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA.

Art. 38. A coordenação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que trata esta Lei será exercida pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, vinculada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social, regida por regulamento próprio.

Art. 39. A Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN contará com o apoio da Secretaria de Assistência Social.

Art. 40. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Seção IX

Dos Órgãos Municipais Responsáveis pela Implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 41. São órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do município que tem como atribuição implementar a política, os programas e ações de segurança alimentar e nutricional, integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, em articulação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, que devem:

I - participar na Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN, com vistas à pactuação de ações e mecanismos intersetoriais para implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN;

II - participar e integrar com os demais gestores municipais de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN;

III - monitorar e avaliar os programas e ações de competência, bem como fornecer informações à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN e ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

IV - criar, no âmbito de seus programas e ações, mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada.

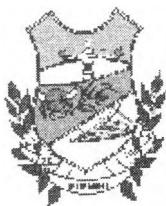
Seção X

Das Instituições Públcas e Privadas, com ou sem Fins Lucrativos

Art. 42. Será incentivada a participação das organizações e das instituições públicas e privadas, com e sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do sistema instituído nesta Lei.

Art. 43. O poder executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — PMSAN.

V



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 44. A adesão das entidades privadas, sem fins lucrativos, ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN dar-se-á por meio de termo de adesão, observados os princípios e diretrizes deste.

Art. 45. As entidades privadas, sem fins lucrativos, que aderirem ao Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN poderá atuar na implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN por meio de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município, observada a legislação vigente sobre o tema.

CAPÍTULO III

Art. 46. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 47. Esta Lei será regulamentada, por meio de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 20 de julho de 2023

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 10/07/2013

Data da publicação: 10/07/2013

Chamugol



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.699/2023

Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R\$ 1.253.822,50 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi - MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza-se a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R\$ 1.253.822,50 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), inclusive o resíduo (juros e correção monetária), para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, com a finalidade de auxílio financeiro advindo da Resolução SES nº 8.771 de 17 de maio de 2023.

Parágrafo único. Para a transferência da verba a que se refere o *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, ficando este obrigado a prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no instrumento utilizado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.06.02.10.302.0012.2099-3.3.50.41.00, prevista no orçamento em curso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 20 de julho de 2023

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 10/07/2023

Data da publicação: 10/07/2023

Dominguo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.700/2023

Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R\$ 77.861,33 (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi - MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor R\$ 77.861,33 (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi - MG com a finalidade de auxílio financeiro para ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar em Minas Gerais - VEH/MG da Resolução 8.461/2022.

Parágrafo único. Para a transferência da verba que se refere o *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi - MG, ficando este obrigado a prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no Termo de Convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.06.02.10.302.0012.2099-3.3.50.41, prevista no orçamento em curso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 20 de julho de 2023.

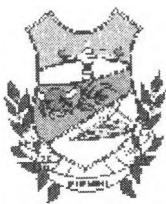
Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que ~~foi~~ publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 20 / 07 / 2023

Data da publicação: 20 / 07 / 2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.701/2023

Implementa no Município de Piumhi – MG o procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme disposto na Lei Federal nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Piumhi - MG o procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. O procedimento será administrado pelo Comitê Gestor da Rede de Cuidados e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, nomeados por Decreto Municipal com suporte da equipe técnica efetiva.

Art. 2º O disposto nesta Lei está pautado na Lei Federal nº 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência nos termos do art. 227, da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência e

AV



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes a pessoa humana e direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

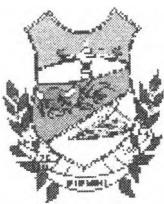
Art. 4º Na aplicação e interpretação desta Lei serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, às quais o Estado, a família e a sociedade devem assegurar a fruição dos direitos fundamentais.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, conforme prevê a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, diante das características ou peculiaridades do caso como pouca idade da criança, limitações intelectuais e auditivas, língua estrangeira, entre outros que demandem uma abordagem diferenciada, a escuta especializada será realizada por perito, podendo ser indicado pela Rede de Proteção um profissional qualificado de acordo com a situação e na falta desse será comunicado ao Ministério Público ou Poder Judiciário para nomeação de um profissional que realizará a escuta especializada a fim de garantir o disposto nesta Lei.

Art. 6º A aplicação desta Lei terá como base os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente, sem prejuízo dos

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, em especial os seguintes:

I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - receber tratamento digno e abrangente;

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

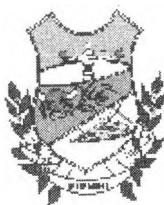
VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII - receber atendimento por profissionais qualificados, a fim de facilitar a sua participação e o resguardo contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo, evitando desta forma o processo de revitimização;

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

V



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

X - ter segurança, com avaliação contínua pelos órgãos que compõem a Rede de Proteção sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser reparado quando seus direitos forem violados;

XII - conviver em família e comunidade;

XIII - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de atendimento e acompanhamento pela Rede de Proteção.

§ 1º A criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência têm direito a pleitear por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência.

§ 2º Os casos omissos nesta Lei serão interpretados à luz do disposto na Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e em dispositivos legais conexos.

CAPÍTULO II DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Art. 7º Entende-se por escuta especializada o procedimento de entrevista sobre a possível situação de violência contra a criança ou adolescente perante órgão da Rede de Proteção, limitando o relato estritamente ao necessário para cumprimento de suas finalidades

Parágrafo único. O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 8º O objetivo da escuta especializada é de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, voltando-

V



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

se para o provimento de cuidado e atenção que a criança ou adolescente vitimizados necessitam.

Art. 9º A escuta especializada será realizada quando se fizer necessária, por profissional devidamente capacitado para a escuta especializada, em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, mediante encaminhamento da revelação espontânea realizada pela Rede de Proteção.

Parágrafo único. A revelação espontânea é a revelação feita por criança ou adolescente sobre a vivência de situação de violência que envolva quaisquer formas de violência descritas nesta Lei.

Art. 10. Os profissionais que atuam no procedimento de escuta especializada deverão ser previamente capacitados e possuírem o perfil adequado e aptidão para a função.

Art. 11. Os fatos narrados durante a escuta especializada da vítima e de seus responsáveis legais poderão ser compartilhados, através de relatórios, com os demais serviços da Rede de Proteção observando-se para isso o caráter confidencial das informações, limitando-se ao estritamente necessário para os atendimentos e encaminhamentos pertinentes a cada caso.

Parágrafo único. A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art. 12. A coleta de informações deve buscar o máximo de subsídios com familiares da criança ou adolescente em situação de violência e os profissionais que tiverem contato direto com a mesma, limitando desta forma a abordagem direta da criança ou do adolescente ao estritamente necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA

Art. 13. Para os efeitos desta Lei são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso Sexual, entendido como toda ação que se utiliza criança ou adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou terceiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso da força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização;

V - violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

§ 1º Para efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.

§ 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião de revelação espontânea da violência.

§ 3º Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde.

§ 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

11/04/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

§ 5º São formas de violência qualquer conduta prevista em outras legislações que configurem ameaça ou violação contra os direitos da criança ou adolescente.

CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ATENDIMENTO

Art. 14. O Comitê Gestor será integrado às políticas de assistência social, saúde, educação e segurança pública para o cumprimento do disposto na Lei nº 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, estabelecendo o procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. O Comitê Gestor pode ser integrado por outros profissionais da rede pública, em compatibilidade com a demanda, para realizar o procedimento da escuta especializada, adotando ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

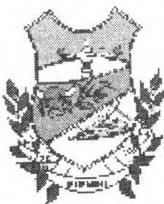
Art. 15. As ações de que trata o art. 14 seguirão as seguintes diretrizes:

I - abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;

II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;

III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência/contrarreferência e monitoramento dos casos encaminhados ao Núcleo Municipal de Escuta Especializada;

11/11/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

IV - celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente ou tão logo quanto possível após a revelação da violência;

V - obediência ao princípio da intervenção mínima dos profissionais envolvidos.

CAPÍTULO V DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 16. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato aos serviços de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Conselho Tutelar ou à Autoridade Policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

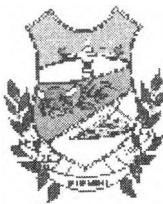
Art. 17. O profissional, independente de qual órgão fizer parte, que receber uma revelação espontânea da criança ou adolescente sobre qualquer ato de violência, deverá encaminhar o registro da revelação espontânea anexada ao instrumento de referência/contrarreferência, ao Comitê Gestor.

§ 1º O registro da revelação espontânea deverá descrever os acontecimentos da forma mais fidedigna possível.

§ 2º O profissional que receber a revelação espontânea da criança ou adolescente sobre uma situação de violência deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, efetuando o mínimo possível de perguntas.

§ 3º O profissional que receber a revelação espontânea deverá esclarecer para criança ou adolescente, respeitando o grau de entendimento, que levará a situação de violência ao conhecimento das autoridades competentes, informando a vítima que poderá vir a ser necessária a realização do procedimento de escuta especializada.

4/V



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

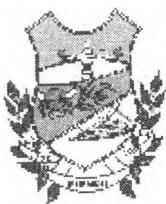
§ 4º Após a revelação espontânea é terminantemente proibido que a criança ou adolescente seja ouvida por outros profissionais, com exceção dos profissionais responsáveis pela escuta especializada e depoimento especial, este último, realizado perante a autoridade policial ou judiciária, evitando desta forma a revitimização, bem como a agregação de informações distorcidas. Considera-se ainda que a abordagem inadequada com a criança ou adolescente pode desencadear danos emocionais à vítima e prejudicar a continuidade dos procedimentos necessários.

Art. 18. Ao chegar ao conhecimento do Comitê Gestor o registro da revelação espontânea, e analisada a necessidade de se realizar o procedimento da escuta especializada, será a mesma agendada mediante data e horário no qual a Criança ou Adolescente possa comparecer para o procedimento da escuta especializada acompanhado por seu representante legal.

Parágrafo único. A família ou representante legal da criança ou adolescente será informada por escrito, que será entregue no endereço que consta no encaminhamento.

Art. 19. A data e o horário agendado para o procedimento de escuta especializada serão comunicados imediatamente ao Conselho Tutelar via e-mail e contato telefônico para ciência e para a notificação da família, de acordo com as suas atribuições descritas na Lei nº 8.069/1990, garantindo desta forma que a vítima seja ouvida e consequentemente, tenha seus direitos assegurados.

Art. 20. O profissional do Comitê Gestor realizará a entrevista com a com a criança ou adolescente em situação de violência e o responsável, fazendo os encaminhamentos necessários junto à Rede de Proteção a fim de assegurar a proteção integral e de provimento de cuidados à criança ou adolescente de acordo com o estabelecido pelo fluxo de atendimento disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

por decreto municipal, além de encaminhar devolutiva ao órgão que encaminhou a revelação espontânea.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Cabe às políticas de assistência social, saúde, educação e segurança pública disponibilizar no seu quadro de recursos humanos servidores públicos, previamente capacitados e com o perfil adequado e aptidão para a função para atuar no Comitê Gestor.

Art. 22. Compete à Rede de Proteção, Ministério Público, Poder Judiciário e Autoridade Policial a garantia do disposto nesta Lei, seguindo o fluxo de atendimento descrito no Capítulo V.

Art. 24. Cabe às políticas de saúde, educação e segurança pública garantir subsídios complementares à política de assistência social, necessários para efetivação das ações propostas pelo Núcleo Municipal de Escuta Especializada, em especial ao procedimento de escuta especializada.

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência composto por representantes das políticas públicas da rede de atendimento a criança e ao adolescente e do próprio CMDCA com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido Comitê dentre outras atribuições previstas pelo art. 9º do Decreto Federal 9.603/2018.

[Handwritten signature]



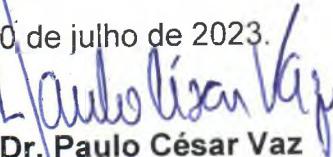
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 26. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA assessorado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência monitorar a efetivação do fluxo proposto por esta Lei, a fim de garantir que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência recebam o atendimento necessário de qualidade e de forma a evitar o processo de revitimização.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 20 de julho de 2023.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 10/07/2013

Data da publicação: 10/07/2013

Domingos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.702/2023

Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R\$ 991.239,32 (novecentos e noventa e um mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos) para Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor R\$ 991.239,35 (novecentos e noventa e um mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), inclusive o resíduo (juros e correção monetária), para Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG com a finalidade de auxílio financeiro advindo da Resolução 5.975/2017 – REDE RESPOSTA.

§ 1º Para a transferência da verba que se refere o caput, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio ou termo aditivo ao convênio existente com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, ficando este obrigado a prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no instrumento utilizado.

§ 2º O crédito para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG estará vinculado aos critérios, regramentos e limites estabelecidos no caput e na Resolução 5.975/2017 – REDE RESPOSTA, condicionado, ainda, ao repasse pelo Governo Estado aos cofres do Município de Piumhi – MG.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.06.01.10.302.0011.2087-3.3.90.39.36, prevista no orçamento em curso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 20 de julho de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 10/07/2023

Data da publicação: 10/07/2023

Ramagai